

# **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

## **MENSAGEM Nº 1.251, DE 2001**

*Submete à consideração do Congresso Nacional mensagem relativa à Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão nº 56/001, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000.*

**Autor: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Deputado COLOMBO**

## **I - RELATÓRIO**

A Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela decisão 56/001 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000, foi encaminhada ao Conselho Nacional através da Mensagens nº 1.251, de 2001, assinada em 13 de novembro de 2001, pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, acompanhada da Exposição de Motivos nº 0316DSF/OAI/DMC-MRE-XCOR-ESER-MUL, datada de 23/10/01, assinada unicamente por meio eletrônico pelo então Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Lafer.

A Representação Brasileira de Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL foi chamada a opinar preliminarmente às comissões deliberativas de mérito sobre o instrumento, por se tratar de matéria de interesse do MERCOSUL, nos termos do que dispõem as normas contidas no inciso I e §§ 1º

e 2º do art. 2º da Resolução nº 01, de 1996-CN, com o objetivo de fornecer subsídios concernentes a integração regional às comissões específicas, tendo acolhido unanimemente o parecer do relator, Deputado Júlio Redecker, em 05 de junho passado que sugeriu fosse também requerida a distribuição da matéria à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e que fossem realizadas, nos colegiados técnicos-temáticos pertinentes, audiências públicas para melhor examinar o mérito da questão.

A matéria foi recebida nesta Comissão em 12 de junho último, sendo a mim distribuída para parecer.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Na Exposição de Motivos encaminhada, são detalhados vários aspectos do instrumento sob análise e do processo que redundou na sua aprovação, conforme bem salientou, na Representação Brasileira à Comissão Parlamentar do Mercosul, o Deputado Júlio Redecker, cujos comentários julgo pertinente destacar ainda uma vez.

Os quatro países do bloco, entre 1995 e 1998, negociaram instrumento jurídico destinado a promover a liberalização de serviços no plano sub-regional, negociação que foi concluída com a adoção, em 1997, do Protocolo de Montevidéu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL e com a posterior aprovação, em julho de 1998, das Listas dos Compromissos Específicos Iniciais de cada país.

O Protocolo de Montevidéu tem a forma de um Acordo-Quadro e define, em 30 artigos, as obrigações de caráter geral aplicáveis ao comércio regional de serviços, assim como um programa da liberalização comercial a ser completada em dez anos e a possibilidade de recurso aos mecanismos de solução de controvérsias infra-MERCOSUL.

O programa de liberalização, a respeito do qual dispõe o Tratado de Montevidéu, será consubstanciado em um processo de negociação composto de sucessivas etapas, que deverão dar origem a novas engajamentos de abertura comercial a serem gradativamente incorporados à Lista de Compromissos Específicos iniciais dos quatro sócios, aprovados pela Decisão 9/98 do Conselho Mercado Comum, em julho de 1998.

Enfatiza-se, ademais, no documento, que as Listas de Compromissos do Protocolo de Montevidéu inspiraram-se no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio – compõem-se de três colunas relativas ao mérito, na primeira há uma lista que se poderia chamar de *positiva*, pertinente aos setores nos quais os países assumem compromissos de abertura.

Nas duas seguintes, há listas de caráter *negativo*, onde os Estados Partes assumem as limitações que serão mantidas em matéria de acesso a mercados e tratamento nacional, especificadas em função dos *modos de prestação* pelos quais os serviços são transacionados internacionalmente, quais sejam:

*modo 1 – prestação transfronteiriça;*

*modo 2 – consumo no exterior;*

*modo 3 – presença comercial;*

*modo 4 – movimento temporário de pessoas físicas prestadoras de serviços.*

Da última coluna, constam os compromissos adicionais, normalmente de caráter regulatório, que os países se dispõem a assumir.

A Lista de Compromissos do Brasil, adiciona a Exposição de Motivos, divide-se em duas partes. Na primeira, estão arrolados os chamados *compromissos horizontais*. A segunda lista, por outro lado, aborda os engajamentos em setores específicos.

Trata-se de listagem longa e detalhada, abrangendo **compromissos por setores**, conforme especificados a seguir:

- a) serviços *profissionais*, abrangendo serviços jurídicos, serviços de contabilidade, auditoria e escrituração; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; serviços de engenharia integrada; planejamento urbano e serviços de arquitetura de paisagens; serviços médicos e odontológicos; serviços veterinários; serviços de enfermagem; fisioterapia e serviços paramédicos; serviços nas áreas de biologia, farmácia, psicologia e biblioteconomia;

- b) serviços de *computação e serviços relacionados*, que abrangem serviços de consultoria relacionados à instalação de softwares; serviços relacionados à implementação de softwares; serviços relacionados ao processamento de dados; serviços relacionados a bases de dados e outros serviços;
- c) serviços *relacionados à pesquisa e ao desenvolvimento* que abrangem pesquisa e desenvolvimento em ciências naturais; na área biológica; em ciências sociais e humanas e pesquisa e desenvolvimento interdisciplinar;
- d) serviços *relacionados a imóveis*, que englobam os serviços relativos a propriedades próprias ou arrendadas; por comissão ou contrato;
- e) serviços de *aluguel ou leasing sem operadores*, que incluem serviços relativos a navios sem tripulação; a aviões sem tripulação; a outros equipamentos de transporte sem pessoal; a outras máquinas e equipamentos sem operários;
- f) outros serviços *empresariais* que abrangem serviços de publicidade, pesquisas de mercado e de opinião pública; consultoria de administração; exceto administração de projetos de construção; serviços de análise e testes técnicos; serviços relacionados à agricultura, caça e ao reflorestamento; serviços relacionados à pesca; serviços relacionados à mineração; serviços relacionados à produção manufatureira; serviços relacionados à distribuição de energia; serviços de colocação e oferta de recursos humanos; serviços de investigação e segurança; serviços de consultoria técnica e científica; serviços de manutenção e conserto de equipamentos, exclusive equipamentos de transporte e radiodifusão; serviços de empresa de edifícios; serviços de fotografia; serviços de empacotamento; serviços de edição e publicação; serviços de convenções; serviços de tradução e interpretação.

Para cada das atividades mencionadas na coluna inicial especificam-se, conforme referido anteriormente, na primeira coluna de mérito, as *limitações ao acesso a mercados*; na segunda, as *limitações ao tratamento nacional* e, na terceira, os compromissos adicionais. Dessa última, nada consta, permanecendo em branco. Várias observações são feitas, todavia, nas duas outras.

Acolho a Sugestão feita pelo Relator que me precedeu, de que, além e independentemente das comissões de mérito às quais a matéria em pauta já foi distribuída, também o seja à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. Muito embora a Lista de Compromissos Específicos em pauta trate de temas basicamente regidos pelo Direito Civil, é conveniente a oitiva daquele colegiado a respeito de eventuais interfaces que possam existir entre as propostas e as normas internas brasileiras no âmbito trabalhista propriamente dito.

Quanto ao mérito, do ponto de vista estrito do Direito Internacional, a forma utilizada no instrumento é a que tem sido adotada nos compromissos de harmonização legislativa congêneres.

*A priori*, não vejo óbice e voto pela aprovação pelo Congresso Nacional da Nova Lista de Compromissos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em matéria de Serviços, aprovada pela Decisão nº 56/001, do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL, em 14 de dezembro de 2000, mas recomendo que detida análise seja feita na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, requerendo, neste momento, a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional que seja oficiado o Presidente da Câmara dos Deputados para que a matéria seja redistribuída àquele colegiado, a fim de que também a matéria em pauta possa ser submetida à sua apreciação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado COLOMBO**  
**Relator**

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003 (MENSAGEM Nº 1251, DE 2001)**

*Aprova o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão 56/001, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 14 de dezembro de 2000.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Nova Lista de Compromissos Específicos do Brasil, resultante da II Rodada Negociadora de Compromissos Específicos em Matéria de Serviços, aprovada pela Decisão 56/001, do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, em 14 de dezembro de 2000.

§ 1º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Lista, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2003.

**Deputado COLOMBO  
Relator**